



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Vereador: Renildo Nascimento Peçanha

### RECONHECE A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, COMO FORMAS DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, MESMO EM TEMPOS DE CRISE OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública, no Município de Itapemirim, a prática da atividade física e do exercício físico, bem como outras atribuições ligadas à Educação Física, como formas de prevenir doenças físicas e mentais.

**Art. 2º.** Fica estabelecido também que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos em períodos de calamidade pública, crises ocasionadas por moléstia contagiosa ou catástrofes naturais.

**Paragrafo Único-** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por orientação ou decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.





**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 18 de Março de 2021.

**Renildo Nascimento Peçanha**  
Vereador – Partido Republicanos





## JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares, primeiramente, é importante ressaltar que o profissional de Educação Física é um profissional de saúde, reconhecido pela resolução do CNS N° 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO 2241-40. A atuação deste profissional na promoção de saúde se dá tanto de forma preventiva como também na reabilitação do praticante beneficiário da atividade física. A prática de atividades físicas devidamente orientadas por profissional da área é essencial para a saúde da população, sendo responsável por manter o corpo e a mente ativos, melhorando faculdades e capacidades motoras, além de ser um importante aliado na elevação da qualidade de vida.

Como é sabido por todos, o mundo enfrenta, desde o fim de 2019, a pandemia do novo coronavírus, e é de suma importância que união, estados e municípios estejam constantemente trabalhando em busca de estratégias para conter os danos causados por esta moléstia, sejam eles danos sanitários quanto socioeconômicos. Desta forma, manter abertos estabelecimentos voltados para a prática de atividades e exercícios físicos supervisionados por profissionais competentes, compõe parte desta estratégia: Além dos benefícios amplamente conhecidos, também deve-se destacar que problemas como obesidade, problemas cardíacos, respiratórios e etc, tidos como comorbidades que dificultam a recuperação do indivíduo em relação ao vírus Covid-19, são combatidos justamente pela prática de atividades físicas.

Deve-se também considerar que em nosso Município temos várias academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e outras modalidades esportivas, e o fechamento destes estabelecimentos durante um período indeterminado causaria sérios problemas econômicos aos profissionais que dependem deste labor para sobreviver. Esses prejuízos podem ser irreversíveis, gerando assim a perda de empregos e a queda de arrecadação por parte do municípios, além de danos incalculáveis para a economia local em geral, impactando negativamente ainda mais a vida das





pessoas que já sofrem com a pandemia. Sendo assim, não restam dúvidas de que o

estabelecimentos que prestem tais serviços são essências para o enfrentamento do coronavírus, devendo-se estabelecer regras e manter o funcionamento destes.

Por fim, lembremos que ninguém poderia ser capaz de prever a crise atual, como também não seremos nas próximas, contudo o texto legal apresentado busca assegurar que a atividade e exercícios físicos são necessárias para a saúde da população, mesmo que associadas as medidas de isolamento e restrições de circulação de pessoas para a garantia do maior bem jurídico tutelado: a vida.

Itapemirim-ES, 18 de março de 2021.

**Renildo Nascimento Peçanha**

Vereador –Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
— PODER LEGISLATIVO —

Rua Adiles André, s/nº  
Bairro Serra Mar  
Itapemirim-ES  
CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108  
E-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.itapemirim.es.leg.br/](http://www.itapemirim.es.leg.br/)

CONTROLADORIA  
[www.itapemirim.es.leg.br/controladoria](http://www.itapemirim.es.leg.br/controladoria)

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
[www3.itapemirim.es.leg.br/spl/](http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/)



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 38003700330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.